



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 678/2004

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 670/2003 QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 207 DA LEI 601 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal cria e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do inciso V do artigo 207, da Lei 601 de 31 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 -

V -

§ 4º - As contratações de que trata este Artigo não poderão ultrapassar o prazo de 25 (vinte e cinco) meses, admitida uma única prorrogação, por igual período, observados os padrões de vencimentos dos planos de cargos e carreira da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2004.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO